



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JUAZEIRO/BAHIA - COMSEA



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 1 de 12

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JUAZEIRO, BAHIA - COMSEA REGIMENTO INTERNO

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA e da outras providências.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art.1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, criado, pela Lei Municipal nº. 1.791, de 22 de dezembro de 2003, alterado pela 1.942/2007, reestruturado pela Lei nº 2.467/2014 de 09 de setembro de 2014, revogado pela Lei Municipal nº 3.201/2024 que institui os Componentes Municipais do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, sendo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, define os parâmetros da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme especificado e dá outras providências. Tem suas finalidades e composição estabelecidas na forma deste Regimento Interno em consonância com a legislação de sua criação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA é órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, com agenda permanente de assessoramento ao executivo municipal na articulação entre o Governo e a Sociedade Civil na proposição de diretrizes para políticas e ações na área de alimentação e nutrição.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao COMSEA:



Página 2 de 12

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- I - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento em Regimento Particular;
- II - Propor ao Poder Público, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os programas, as ações, as diretrizes e as prioridades da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para a sua consecução;
- III - Apreciar e aprovar a política e o plano de segurança alimentar e nutricional elaborado pela Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;
- IV - Articular, acompanhar e monitorar, e, regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à política e ao plano de segurança alimentar e nutricional;
- V - Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Município, com a finalidade precípua de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar;
- VI - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;
- VII - Instituir mecanismos de formação e capacitação permanente em segurança alimentar e nutricional dos Conselheiros e/ou observadores;
- VIII - Promover campanhas de conscientização da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada e saudável, democratizando as informações inerentes à segurança alimentar e nutricional;
- IX - Elaborar seu Regimento Interno;
- X - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidas e nas ações voltadas à segurança alimentar e nutricional;
- XI - Criar as instâncias para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional;
- XII - Traçar diretrizes para formulação de Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais;
- XIII - Fiscalizar as ações da Política de Segurança Alimentar e Nutricional,



Página 3 de 12

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

desenvolvidas no município; XIX - Incentivar estudos/pesquisas com organizações governamentais e não governamentais voltadas para o combate à fome e para promoção da Segurança Alimentar;

XX - Deliberar e fiscalizar sobre a destinação de doações inclusive de valores em espécie depositados em conta específica;

XXI - Requerer ao Poder Executivo Municipal a criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XXII - Deliberar sobre a aplicação orçamentária do Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional;

XXIII - Apoiar campanhas de sensibilização para promoção do combate à fome e pela Segurança Alimentar e Nutricional;

XXIV - Cadastrar as Entidades no Conselho para recebimento de doações, recursos e inclusão de projetos/ações governamentais e não-governamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional; XXV - Avaliar e monitorar as ações e os resultados obtidos da aplicação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XXVI - Pronunciar-se sobre Projetos de Lei e Decretos do Poder Executivo na área de Segurança Alimentar e Nutricional, oferecendo contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XXVII - Divulgar os resultados dos trabalhos realizados pelo Conselho;

XXVIII - Exercer outras atividades correlatas;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O COMSEA será composto por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, tendo a seguinte representação:

- I- 1/3 (um terço) de Instituições Governamentais;
- II- 2/3 (dois terços) de representações de Sociedade Civil.

§ 1º Para cada membro COMSEA será indicado um suplente do mesmo segmento de atuação.

§ 2º Os membros do COMSEA terão mandatos de 02 (dois) anos permitida uma



Página 4 de 12

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

única recondução por igual período.

§3º Os membros da Diretoria do COMSEA, presidente e secretário(a), terão mandatos de 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º Os representantes de órgãos governamentais municipais e os de entidade não governamental, serão escolhidos pelas respectivas entidades e segmentos, os quais deverão indicar e informar, por correspondência, o nome dos membros titulares e seus suplentes.

§ 5º O representante de órgão público ou de entidades não governamentais poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação das respectivas entidades.

§ 6º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros, assumirão seus suplentes.

Parágrafo único. A Presidência do COMSEA será de uma organização não governamental, sendo seu Secretário escolhido entre os pares do segmento governamental.

Art. 5º. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, privadas e da sociedade civil de esfera Municipal, Estadual, Federal ou Internacional e um representante de cada Conselho Municipal existente.

Art. 6º. A atividade de Conselheiro do COMSEA não será renumerada a qualquer título, sendo considerada atividade de relevante interesse público e 4 justificadas as eventuais ausências em decorrência de participação nas reuniões do Conselho.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA contará com Câmaras Temáticas permanentes, incumbidas de prepararem propostas a serem apreciadas pelo Conselho, podendo inclusive instituir grupos de trabalho de caráter temporário, visando a pesquisar e propor medidas sobre temas específicos.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas de que trata o caput deste artigo serão compostas por Conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.



Página 5 de 12

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 8º. Cabe ao Poder Executivo assegurar ao COMSEA, às suas Câmaras Temáticas e aos Grupos de Trabalhos, os meios necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA instituirá seus atos através de Resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 10º. Todas as sessões do COMSEA serão públicas e registradas em atas de reunião.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS(AS)

Art. 11. É direito do(a) conselheiro(a) desde que esteja cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste Regimento:

- I. Participar das reuniões do Conselho, justificando sua ausência e impedimento;
- II. Discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- III. Submeter ao Plenário a matéria a ser apreciada;
- IV. Pedir vista do processo, quando julgar necessário, antes de iniciar-se a votação;
- V. Requerer, justificadamente, preferência por votação de qualquer matéria da ordem do dia;
- VI. Comunicar à Diretoria ou ao conselho, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, sua ausência às reuniões;
- VII. Representar o Conselho sempre que designado pela Diretoria Executiva;
- VIII. Participar de chapa para a Diretoria Executiva, quando for o caso e votar na escolha da mesma;

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS(AS)

Art. 12. É dever do(a) conselheiro(a):

- I. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos a si confiados e pelo Conselho, fazendo com que o mesmo cumpra suas finalidades, podendo inclusive fazer denúncias fundamentadas, por escrito fundamentado ao Plenário e ao Presidente do Conselho;
- II. Evitar o uso do celular e manter no silencioso durante as reuniões do



Página 6 de 12

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Conselho;

III. Exercer outras atribuições afins e inerentes ao cargo;

IV. Indicação de novas instituições ou entidades que tenha interesses afins com o

COMSEA para pertencerem como convidados permanentes.

V. Conhecer e respeitar as determinações contidas no presente Regimento;

VI. Comparecer às atividades do COMSEA, em especial às Assembleias;

V. Caso o Conselheiro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária, devera antecipadamente comunicar a seu respectivo suplente.

CAPÍTULO IV

DO AFASTAMENTO, DAS SANÇÕES E DA PERDA DA CONDIÇÃO DE CONSELHEIRO(A)

Art. 13. Será excluído do Conselho, por decisão do Plenário, o(a) Conselheiro(a) que praticar ações incompatíveis com o que estabelece este Regimento.

Art. 14. As ausências dos Conselheiros titulares, ou na ausência deste, as de seus Suplentes, nas assembleias do COMSEA deverão ser justificadas em até 5 (cinco) dias úteis após a data da reunião realizada.

§ 1º - A ausência, injustificada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas implicará na perda do mandato de conselheiro;

§ 2º Este fato será comunicado ao titular da entidade ou órgão representado, propondo-se sua substituição, de acordo com a forma usual de indicação dos Conselheiros;

§ 3º - A Instituição que não indicar novo membro no prazo máximo de 30(trinta) dias antes da próxima reunião ordinária será substituída por outra indicação do mesmo segmento pelo Plenário do COMSEA;

§ 4º - A indicação é substituição dos Conselheiros Titulares e respectivos suplentes deverão ser feitos pelas Entidades, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima reunião ordinária.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO COMSEA

Art. 15. O COMSEA tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Temáticas.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 16. O Plenário é o órgão de deliberação superior do COMSEA, formado por todos os conselheiros(as) de organismos públicos, entidades não governamentais e



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 7 de 12

segmentos de sociedade civil.

Art. 17. O COMSEA reunir-se-á em plenário ordinariamente 1 (uma) vez por mês ou extraordinariamente por convocação do (a) Presidente através deste, por solicitação da maioria de seus Conselheiros. Parágrafo único. As reuniões serão abertas com a presença de 1/3 (um terço) dos integrantes do COMSEA, podendo acontecer de forma presencial, virtual e híbrida. Art. 18º. O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias. Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente a reunião será conduzida pelo secretário(a), na ausência de ambos a reunião será conduzida por um(a) conselheiro(a) escolhido(a) pela plenária.

Art. 19. O Conselho funcionará permanentemente em horário estabelecido pelo Plenário.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria Executiva, composta pelo Presidente e pelo Secretário do COMSEA, será eleita por voto direto entre os Conselheiros. É o órgão de execução das decisões do Plenário.

Art. 21. Compete à Presidência do Conselho:

- I - Dirigir e representar o Conselho perante os órgãos públicos, instituições privadas e terceiros;
- II - Marcar e presidir as reuniões do Conselho, decidindo as questões de ordem;
- III - Submeter ao Plenário as matérias a serem apreciadas e decididas;
- IV - Despachar, independentemente de exames pelo Plenário, os processos cuja matéria já tenha sido decidida pelo mesmo, ou seja, objeto de uma norma preexistente;
- V - Subscrever as resoluções do Conselho;
- VI - Autorizar atos "Ad referendum" do Plenário e submetê-los a sua aprovação na primeira reunião;
- VII - Assinar em conjunto com o titular da Secretaria Executiva as prestações de contas dos recursos financeiros utilizados pelo Conselho;
- VIII - Delegar atribuições de sua competência, sempre por escrito, aos Conselheiros e ao Secretário;
- IX - Propor planos de trabalho;



Página 8 de 12

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- X - Exercer no Conselho o direito de voto, inclusive o de qualidade no caso de empate;
- XI - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do Conselho;
- XII - Encaminhar ao Executivo Municipal todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo Conselho;
- XIII - Solicitar à Secretaria de Desenvolvimento Social recursos para execução dos trabalhos do Conselho;
- XIV - Exercer outras atribuições afins e correlatas;

**SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 22. São atribuições do (a) Secretário (a):

- I - Convocar, organizar a ordem do dia, assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;
- II - Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;
- III - Fazer leitura da ata anterior;
- IV - Planejar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;
- V - Redigir, expedir e receber a documentação e correspondência do Conselho;
- VI - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo;
- VII - Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas;
- VIII - Divulgar as decisões do Conselho;
- IX - Participar das votações.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do secretário(a), eleger-se a outro conselheiro(a) para a ordem do dia.

**SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

Art. 23. Para auxiliar os trabalhos da Diretoria Executiva, poderão ser constituídas Comissões temáticas, compostas de no mínimo 03 (três) conselheiros(as), responsáveis por fomentar a execução das atividades e finalidades do COMSEA.

Art. 24. Em casos excepcionais, o Conselho poderá recorrer a serviços de consultoria especializada, dentro das condições que o permitir.

§ 1º - Poderão ser criados grupos de trabalho/ comissões temáticas com o objeto de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

§ 2º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório saber para assessorar o Conselho ou as Câmaras Temáticas/ Grupos de Trabalho, pronunciando-se sobre assuntos específicos em debate no Conselho.



Página 9 de 12

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo único. A decisão sobre a criação de comissão temática e contratação de consultoria fica a cargo do Plenário do Conselho.

**CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES**

Art. 25. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 26. A votação será, em regra, simbólica, podendo também ser nominal.

§ 1º Se algum Conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior, somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 27. As deliberações do Conselho serão tomadas por 1/3 (um terço) + 1 de seus conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único: O Conselheiro abster-se a de votar quando se julgar impedido.

**CAPÍTULO VII
DO EXPEDIENTE PRELIMINAR**

Art. 28. A presença dos Conselheiros para efeito de conhecimento de número, para abertura dos trabalhos e votação será verificada pela lista respectiva, assinada no Plenário.

Art. 29. Abertos os trabalhos, será feita leitura da ata da reunião anterior, para a devida aprovação.

§ 1º O Conselheiro que pretende retificar a ata da reunião deverá fazê-lo, após a leitura da mesma, sendo que a declaração será inserida na ata seguinte e o Plenário deliberará sobre sua procedência ou não.

§ 2º - É imprescindível a leitura da ata em cada reunião.

**CAPÍTULO VIII
DA ORDEM DO DIA**

Art. 30. A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º. O Presidente por solicitação de qualquer Conselheiro poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º. A discussão e votação da matéria de caráter urgente e relevante, não incluída



Página 10 de 12

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

na ordem do dia, dependerá de deliberação do Plenário.

§ 3º. Caberá ao (à) Secretário (a) relatar as matérias que deverão ser submetidas a discussão e votação.

§ 4º. A discussão e votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º. O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo a bem da celeridade dos trabalhos limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

Art. 31. Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros para assuntos de interesse geral podendo a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

**SEÇÃO I
DAS ATAS**

Art. 32. De cada reunião do Conselho lavrar-se-á a ata, assinada pelo Presidente e por todos os Conselheiros presentes, que será lida, assinada e aprovada na reunião subsequente, observado o que faculta o § 1º do Art. 27 deste Regimento.

Parágrafo único: A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum e nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 33. Das atas constarão:

I - Data, local e hora da abertura da reunião;

II - O nome dos Conselheiros presentes;

III - As justificativas de Conselheiros ausentes;

IV - Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - Resumo da matéria incluída na ordem do dia, com a indicação dos Conselheiros que participam dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

VI - Declaração de voto, se requerido;

VII - Deliberação de Plenário.

**SEÇÃO II
DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 34. As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação a estudos e pesquisas.

Art. 35. As matérias para deliberação em Plenário deverão ser feitas verbalmente ou por escrito pelos membros do conselho e encaminhadas a Diretoria Executiva



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

até o início dos trabalhos.

**SEÇÃO III
DOS PARECERES**

Art. 36. Parecer é o relatório preparado pelo Plenário nos termos da Legislação em vigor e aprovado pela maioria simples dos presentes.

**SEÇÃO IV
DAS MOÇÕES**

Art. 37. Moção é a proposição para manifestação do Plenário sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.
Parágrafo Único: As moções deverão ser redigidas e concluídas, necessariamente, com o texto a ser apreciado pelo Plenário.

**SEÇÃO V
DAS EMENDAS**

Art. 38. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outras .
Parágrafo único: Só serão aceitas emendas ou subemendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

**SEÇÃO VI
DAS INDICAÇÕES**

Art. 39. Indicação é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário sobre determinado assunto visando a elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do Conselho.

**SEÇÃO VII
DOS ESTUDOS E PESQUISAS**

Art. 40. Estudos e pesquisas como trabalham de investigações sistemáticas com o fim de estabelecer diretrizes com relação à Segurança Alimentar e Nutricional do Município, objetivando deliberação do Conselho.

**SEÇÃO VIII
DAS QUETÕES DE ORDEM**

Art. 41. Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada questão de ordem.
Parágrafo Único: As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende.



Página 12 de 12

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
CAPÍTULO IX
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 42. As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:
I - Deliberação, quando se tratar de assuntos de sua competência legal;
II - Moções, obedecidas às disposições do Artigo 37 e parágrafo único;
III - Pareceres.

Art. 43. As deliberações, moções e pareceres serão datados e numeradas em ordens distintas, cabendo, ao Secretário (a) corrigi-los, ordená-los e indexá-los.

Art. 44. As deliberações, moções e pareceres do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da ata.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que altere ou reforme assinada pelo menos por 1/3 (um terço) dos Conselheiros titulares.

Art. 46. Apresentada a proposta de resolução que altere o Regimento Interno, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião a que será submetido ao Plenário.

Parágrafo Único: Em caso de aprovação, da proposta de resolução que altere ou reforme o Regimento Interno, após a aprovação por no mínimo metade dos membros do COMSEA +1, será encaminhado ao Presidente do COMSEA para as providências legais.

Art. 47. As dúvidas de interpretação e os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 48. As decisões do Conselho serão divulgadas na íntegra, sendo publicadas em órgãos da imprensa ou afixadas em locais de grande circulação

Art. 49. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro-BA., 10 de setembro de 2024